



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.645 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

“Determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam no prazo máximo de 07 (sete) dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Rio Branco priorizará o atendimento em sua rede pública de saúde aos pacientes que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, realizando as consultas e exames no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único – Ficam excluídos os exames que dependem de prazo maior.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 28 de setembro de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco